



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

DECRETO SG/nº 051/21, de 11 de janeiro de 2021.

Regula o encerramento de atividades (baixa de inscrição municipal) no município, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 287, de 27 de setembro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05/07/1990, bem como pela Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - O contribuinte, quando encerrar as atividades de sua empresa, deverá informar a Divisão de Fiscalização Tributária no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento das atividades.

§1º O mesmo prazo deverá observado quando o contribuinte transferir a empresa para outro município.

§2º O contribuinte que deixar de comunicar a baixa no prazo previsto estará sujeito à multa de 2,00 UFM, conforme art. 357, inciso I, da Lei Complementar nº 287/2018.

Art. 2º - Nas situações em que o contribuinte alegue ter encerrado suas atividades em exercícios anteriores, não serão canceladas as Taxas de Licença e Funcionamento de Estabelecimentos (TLFE) posteriores e já lançadas, tendo em vista que, conforme art. 340, inciso V, da Lei Complementar nº 287/2018, a incidência da taxa independe do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.

§1º Na situação descrita no caput, somente serão canceladas as Taxas de Licença e Funcionamento de Estabelecimentos (TLFE) posteriores nas seguintes situações e a partir da data:

- I. Da baixa do CNPJ junto à RFB;
- II. Da baixa da inscrição estadual, quando a empresa possuir apenas atividades comercial ou industrial;
- III. Da alteração do Município, conforme registro na Junta Comercial;
- IV. Da suspensão realizada pelo Município, conforme art. 3;

§2º O disposto no parágrafo anterior não elimina a multa constante no art. 1º, §2º.

Art. 3º - A Divisão de Fiscalização Tributária promoverá a suspensão de ofício da inscrição municipal do contribuinte que deixar de recolher por 03 (três) anos consecutivos



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

essa taxa, transferindo sua inscrição para o cadastro de empresas inativas, desde que através vistoria "in loco" se constate que o estabelecimento esteja sem atividade, conforme art. 345, §1º, da Lei Complementar nº 287/2018.

Parágrafo Único – A comunicação efetuada pelo contador ou representante, por meio de processo administrativo, afirmando haver indícios de que o contribuinte encerrou suas atividades, suspenderá a inscrição municipal, desde que comprovado mediante vistoria "in loco".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de janeiro de 2021.



CLESIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda

FRC/erm. 